



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Cosme e Damião		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Cosme e Damião, em Baturité-CE, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATOR:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 06153685-7	<b>PARECER:</b> 0816/2007	<b>APROVADO:</b> 12.12.2007

## I – RELATÓRIO

Maria Tereza Aguiar da Silva, especialista em administração escolar, diretora da Escola Cosme e Damião, por meio do processo nº 06153685-7, solicita deste CEE o recredenciamento da Escola, autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental. Citada Escola integra a rede privada de ensino e está localizada na Rua São José, nº 1.438, Centro, CEP: 62.760-000, Baturité. A entidade mantenedora não foi alterada, tendo como sócias Maria Tereza Aguiar da Silva e Maria de Fátima Aguiar da Silva.

Madeliny Pereira de Paula exerce a função de secretária escolar, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº9.170/2002.

Fazem parte do processo os documentos a seguir relacionados:

- requerimento da diretora;
- ficha de identificação da escola;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor e secretário escolar;
- declaração da entrega do censo escolar 2006 e do Relatório Anual – 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio escolar, no material didático, no mobiliário e equipamento em geral e no acervo bibliográfico;
- “Projeto Político-Pedagógico do Ensino Fundamental” – 2006;
- “Projeto pedagógico da Educação Infantil”, em duas vias, sendo que a segunda (datada de 2007) inserida após a diligência do CEE;
- Regimento Escolar, em quatro vias (as duas últimas atualizadas depois da diligência do CEE e datadas de 2007), acompanhadas da Ata de aprovação por membros da direção e comunidade escolar;
- “Proposta Curricular do ensino fundamental”;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0816/2007

- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;

A escola Cosme e Damião foi fundada em 1990, de início ofertando educação infantil, avançando posteriormente para o ensino fundamental. A direção é exercida por uma diretora, coordenadora pedagógica, apoiada por um psicólogo. De acordo com as informações contidas no Projeto Político-Pedagógico, a escola contava em 2006 com uma matrícula de 353 alunos, sendo que 211 na educação infantil e 42 no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã e tarde.

Em suas instalações físicas, existem os espaços normalmente destinados à parte burocrático-administrativa, e os espaços que a brigam a parte pedagógica da Escola: salas de aula, laboratório de informática e de ciências, quadra coberta, biblioteca e área livre.

Dentre as melhorias realizadas, destacam-se: reformas na parte física (construção de quatro salas de aula, banheiros, cobertura para a quadra de esporte, entre outros) e aquisição de equipamentos diversos (instrumentos musicais, móveis para o berçário, brinquedos para o parque infantil, computadores e impressora, cadeiras e mesas plásticas), e materiais didáticos, incluindo vários CDs, na área de ciências, matemática, português e geografia. Apresenta 780 títulos incluídos no acervo bibliográfico da Escola, entre livros de literatura, paradidáticos, coleções, enciclopédias, revistas, dicionários, e livros didáticos das três áreas do conhecimento.

Atuam na Escola 17 profissionais, dos quais 82% (14) são habilitados para a docência na educação infantil e ensino fundamental, e 18% (03) são autorizados. Há 09 professores com formação de nível médio na modalidade normal, e 08 com formação de nível superior ou cursando.

O “Projeto Político-Pedagógico do Ensino Fundamental” merece uma revisão cuidadosa em seu conteúdo e forma. Quanto ao conteúdo, precisa reformular as concepções de missão e visão de futuro, reexaminando-as à luz dos parâmetros do planejamento estratégico, que parece orientar sua formulação. Na parte da missão, são incluídos alguns conteúdos que pertencem ao texto do regimento escolar e, portanto, não devem figurar no PPP (p. 141). O documento também não apresenta um diagnóstico situacional, impossibilitando um conhecimento, por exemplo, do desempenho acadêmico de seus alunos. Há que melhorar os objetivos específicos, focalizando aqueles mais comprometidos com a melhoria do processo de ensino aprendizagem, bem como uma melhor formulação de metas quantitativas e qualitativas, nessa mesma direção.

O “Projeto Pedagógico da Educação Infantil” apresenta um texto coerente com os dispositivos da Resolução do CEE nº 361/2000. Sua estrutura, conteúdo e apuro formal revelam o cuidado técnico-pedagógico da Escola. Análise semelhante



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0816/2007

pode ser feita em relação ao Regimento Escolar, elaborado de acordo com as normas da Resolução específica.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998, assim como nas Resoluções do CEE nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no exposto e relatado, somos favoráveis ao recredenciamento da Escola Cosme e Damião, em Baturité, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011. Neste mesmo ato, autorizamos o funcionamento da educação infantil, e renovamos o reconhecimento do curso de ensino fundamental por igual período. Homologamos, ainda, o Regimento Escolar.

Determinamos, por outro lado, que a Escola, retome o texto do Projeto Político-Pedagógico do Ensino Fundamental e, com base no que dispõe a Resolução do CEE nº 395/05, e procure reelaborá-lo de forma mais consistente, apoiando-se inclusive na vasta literatura que existe a respeito, e principalmente considerando a realidade da Escola em termos de ensino e aprendizagem, suas possibilidades e limites, o contexto onde está inserida e as características dos atores que nela trabalham.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE